

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
03 | 11 | 2014

Secretário

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 16/2014-E

DATA DA ENTRADA: 03 de Outubro de 2014

AUTOR: Podem Executivos

ASSUNTO: Costa integralmente o autógrafo 4276/2014 (projeto de lei 80-L) de autoria do Vereador Bonizete Rênio Antonio de Moraes, que "Autorizar a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar de cabelo metido, e de outras providências".

APROVADO EM: 10/11/2014 - 38ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade  
Em 10/11/2014

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2º Secretário

OBS.: Mauvina Absoluta pl rejeição do veto  
Única Discussão  
Votação Nominal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## VETO Nº 16, de 23/10/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.276/2014, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 080-L, de 04 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e da outras providências".

Desta forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.276/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude dos aspectos formal e material da propositura, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.276/2014 por ilegalidade e inconstitucionalidade. Vejamos

O art. 209 da Lei Orgânica do Município estabelece que a guarda municipal, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo. Portanto, a competência para dispor sobre a organização da Guarda Civil Municipal, como tem por consequência o presente projeto, é exclusiva do Poder Executivo.

Nesse contexto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere o dispositivo legal bem como aos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é sabido, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a utilização de decibelímetro pela Guarda Civil Municipal, invadiu a organização dos mesmos, bem como matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Outrossim, a proposição está integralmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S ã O P A U L O

Por tais motivos, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.276, de 06/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 263/2014**

Parecer ao Veto 016, de 23 de outubro de 2014, referente ao Autógrafo 4.276/2014, o qual "Autoriza a Guarda Civil Municipal a utilizar decibelímetro e dá outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.276/2014 referente ao Projeto de Lei nº 080/2014-E o qual "Autoriza a Guarda Civil Municipal a utilizar decibelímetro e dá outras providências".

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 233/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura, por estar o projeto em desacordo ao Princípio Jurídico Administrativo da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Novembro de 2014.

**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

**GUILHERME ARAUJO NUNES**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

**Veto nº 016-E**, de 23/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.276/2014 (Projeto de Lei nº 080-L), de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 278 – 06/11/2014

Veto nº 016-E, de 23/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.276/2014 (Projeto de Lei nº 080-L), de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências"**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO CPJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**OFÍCIO PRESIDENTE Nº 690/2014**

São Roque, 11 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 12/11/14  
Assinatura: [assinatura]  
10:45 W

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de Outubro de 2014, a **Razão de Veto nº 016-E**, de 23/10/2014, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.276/2014 (Projeto de Lei Complementar nº 080-L), de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Autoriza a Guarda Civil Municipal de São Roque a utilizar decibelímetro, e dá outras providências", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP